

PROCESSO: 611-4/2012
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO
RELATOR: CONS. ANTONIO JOAQUIM

À Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços

Engenharia:

Trata-se recurso de agravo cujo teor se insurge contra o Julgamento Singular de fls. 166/168-TCE-MT, mediante o qual este Tribunal aplicou multa de 88 UPFs/MT ao Sr. **Avelino Sena Santiago**, Operador do sistema Geo-Obras de Cáceres-MT, em face de irregularidades no envio de informações obrigatórias ao Sistema Geo-Obras.

Com efeito, analisando os autos, é próprio concluir que:

- o **recorrente é parte legítima** (art. 270, § 2º da Resolução 14/2007) e;
 - o recurso **foi interposto tempestivamente**, uma vez que foi protocolado em 31/1/2013 e o Julgamento Singular já comentado foi publicado no D.O.E de 16/1/2013, respeitando, portanto, o prazo legal de 15 (quinze) dias.

Efetuada o juízo de admissibilidade, verifico que a peça recursal atende aos dispositivos contidos nos Artigos 270 e seguintes da Resolução 14/2007.

Diante disso, remeto os autos à Secex de Obras e Serviços de Engenharia, a fim de manifestar-se sobre o mérito do presente recurso de agravo.

Gabinete de Conselheiro, em 25 de fevereiro de 2013.

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
RELATOR